

LEI Nº 3.683 DE 22 DE ABRIL DE 2024

Institui o Programa de Aprendizado Cultural e Socioambiental para os Jovens Arapiraquenses, por meio da Gamificação, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Aprendizado Cultural e Socioambiental para os Jovens Arapiraquenses, com o objetivo de empoderar os jovens, proporcionando-lhes protagonismo para influenciar positivamente suas comunidades, valorizando as potencialidades culturais e socioambientais de cada território.

Art. 2º O Programa utilizará a gamificação como estratégia educacional, buscando envolver os jovens por meio de atividades lúdicas, interativas e motivadoras, que estimulem o aprendizado e a participação ativa dos estudantes.

Art. 3º O Programa também capacitará os educadores no ensino-aprendizagem baseado em projetos e na condução de jogos de narrativa, para que possam orientar e apoiar os jovens durante as intervenções propostas.

Art. 4º Durante a gamificação, os jovens serão orientados a realizar intervenções em torno de uma causa relevante e significativa para suas comunidades e territórios, com o objetivo de mobilizar a população local para a busca de soluções coletivas.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Educação e Cultura, será responsável pela implementação e coordenação do Programa de Aprendizado Cultural e Socioambiental.

Art. 6º O Município de Arapiraca buscará recursos financeiros para o desenvolvimento deste projeto através da Lei Federal de Incentivo à Cultura da Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo e de outras fontes de financiamento, parcerias e convênios.



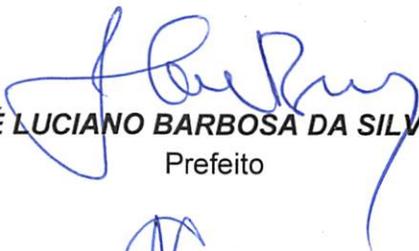
Art. 7º O Programa de Aprendizado Cultural e Socioambiental será desenvolvido em parceria com organizações da sociedade civil, instituições de ensino, entidades culturais e ambientais, buscando ampliar o alcance e impacto das ações.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal promoverá a divulgação ampla e acessível do Programa, garantindo que os jovens, educadores, famílias e comunidade em geral tenham conhecimento das atividades e possam participar ativamente.

Art. 9º O Programa de Aprendizado Cultural e Socioambiental deverá promover a inclusão e a diversidade, respeitando as características e especificidades de cada jovem e sua comunidade.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Arapiraca, aos 22 dias do mês de abril do ano de 2024.



JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito



MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos, da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 22 dias do mês de abril do ano de 2024, devendo ser publicada de acordo com as normas legais.



MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos